

**NOTA EXPLICATIVA****Alterações no reporte do input FUNDO SOCIAL MUNICIPAL no SIAL****Ano 2017**

De forma a poder-se identificar as comparticipações pagas por outras entidades, procederam-se às seguintes alterações ao input Fundo Social Municipal:

- Criação da coluna **“Receita de outras entidades”**
- Alteração da designação da coluna **“Comparticipação recebida para despesas, no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)”**, passando a designar-se **“Comparticipação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)”**

Face ao exposto, deverão considerar as seguintes notas para preenchimento do input:

1. Na coluna **“total de despesas”** são incluídas **todas as despesas pagas** pelo município, relativas a cada item;
2. A coluna **“Receitas de outras entidades”** é preenchida com as receitas pagas por outras entidades (ex: comparticipações pagas pelos encarregados de educação, relativas às despesas de alimentação e prolongamento de horário).
3. Na coluna **“Comparticipação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)”** são inscritas as receitas arrecadadas pelo município a título de comparticipações financeiras da Administração Central relativas a financiamentos de competências através de dotações específicas do Orçamento do Estado e as enquadradas em protocolos ou contratos celebrados com as entidades envolvidas.  
Não inclui a verba transferida como parcela dos fundos municipais, a título de FSM, no próprio ano.
4. As despesas do município elegíveis para financiamento através do FSM, ou FSM considerado justificado para efeitos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - RFALEI) e as dos **transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico** conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (n.º 94 do art. 60.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), são apuradas da seguinte forma:

**Despesas do município elegíveis para financiamento através do FSM = A – B – C, em que**

**A = Despesas totais**

**B = Receita de outras entidades**

**C = Participação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos ou contratos (delegação de competências)**

- 
- O FSM constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada a fins específicos, destinando-se exclusivamente às competências exercidas pelos municípios no domínio da área da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico público e transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico;
  - Nos termos do n.º 3 do art.º 34.º do RFALEI, a contabilidade analítica por centro de custos deve permitir identificar os custos a apresentar;
  - Como despesas correntes consideram-se as previstas no classificador económico das despesas públicas (DL n.º 26/2002, de 14 de fev.) cuja adaptação às autarquias locais pelo SATABOCAL pode ser consultada neste portal nos separadores Documentação e Informação/POCAL/ Classificadores;
  - O formulário deve ser preenchido com os valores acumulados no final do semestre;
  - O prazo de envio da informação é até 30 de junho e 31 de dezembro;
  - A informação enviada vincula a entidade para todos os efeitos previstos no RFALEI e demais legislação aplicável.